

PORTARIA Nº 0181

PORTARIA Nº0181/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

CARGO/NOME Gerente ALTINEA CUSTÓDIO	SÍMBOLO DAS IX
---	--------------------------

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00187

PORTARIA Nº00187/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria de Promoção Social e Trabalho, a partir de 22 de abril de 2021.

CARGO/NOME Subsecretária OLGA CHRISTINA NOGUEIRA MACHADO	SÍMBOLO DAS II
--	--------------------------

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE ABRIL DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.147, DE 16 DE ABRIL DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.147, de 16 de abril de 2021.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo Alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.463, de 16 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Contas de Despesas do **FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, o Elemento de Despesa "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	58.01
Manutenção do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município	58.01.04.122.0001.2.025
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39
Fonte de Recurso	46

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no montante de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

58.01 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.000,00
04.122.0001.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00.0046	
Total da Suplementação	1.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº 43, da Lei nº 4.320/64, na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.147, de 16 de abril de 2021.

58.01 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.000,00
04.122.0001.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00.0046	
Total da Anulação	1.000,00

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Informe Vacinação COVID-19

CALENÁRIO DOS DOSIS ENTRE 60 A 64 ANOS - RESIDENTES EM CACHOEIRAS DE MACACU

19/abr segunda	64 anos quinta	20/abr terça	64 anos quinta	21/abr quarta	63 anos quinta	22/abr quinta	63 anos sexta
23/abr sexta	62 anos sexta	26/abr segunda	62 anos sexta	27/abr terça	61 anos sexta	28/abr quarta	61 anos sexta
29/abr quinta	60 anos quinta	30/abr sexta	60 anos sexta				

INFORMAÇÕES

LOCAIS DE VACINAÇÃO:

- 9 às 16h | Colégio Alberto Monteiro Barbosa**
Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 275, Campo do Prado - Cachoeiras
- 9 às 16h | UBS Japuíba**
Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/n, Japuíba
- 9 às 16h | ESF Papucaia**
Endereço: Rua Enfermeiro Sebastião Marinho, s/n, Papucaia
- 9 às 16h | ESF Maraporá**
Endereço: Estrada Rio Friburgo, Km 23, Maraporá

DOCUMENTAÇÃO
Documento de Identificação com Foto e CPF
Comprovante de Residência.

PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.

AGORA SEU IPTU ESTÁ SENDO BEM INVESTIDO!

GANHE DESCONTO DE 20%

PAGANDO O SEU IPTU 2021 ATÉ DIA 30 DE ABRIL

ARTE-SORMANI SILVA



PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 231 - 22 de Abril de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 937

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- A prestação do serviço se dará em conformidade com a solicitação desta Secretaria, através de seu representante, devendo a detentora desta Ata, efetuar a execução no local designado.
- Cumpra a empresa detentora desta Ata de Registro de Preços, refazer o serviço que não se encontre adequado às normas vigentes, sem que importe custo adicional ao Órgão Aderente.
- A fiscalização do referido Instrumento ficará a cargo da Assessoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, através da senhora Élica Conceição da Silva, mat. 5265.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 006/2020;
- b) Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata na forma do que dispõe o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- a) disponibilizar-se condições para o recebimento dos materiais e tudo o mais que o seja necessário;
- b) efetuar os pagamentos à empresa fornecedora, na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado mediante prestação do serviço solicitado e para efeito de pagamento, a empresa fornecedora mencionará na Nota de Fiscal/Fatura emitida, as suas referências bancárias (banco, agência, número da conta corrente), para os devidos créditos, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em 30 (trinta) dias.
- Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atesto de execução do serviço.
- A penalização por eventuais atrasos de pagamento será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;
- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO ADERENTE** desta Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá: - - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem a aplicação das penalidades cabíveis; - confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá proceder a renovação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

- A publicação do resumo da ata e dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Integra esta Ata, o teor do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 15 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Osório Luiz Figueiredo de Souza
Gestor do Órgão Aderente

M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA-ME
Fornecedor Registrado
CNPJ Nº 74.189.663/0001-32

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 22.347.742/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº.229, bairro Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato, representado pelo Sr. Secretário, Osório Luiz Figueiredo de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 03.980.955-3, e do CPF nº 501.063.417-15.

CONTRATADO: M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 74.189.663/0001-32, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 171, sala, Centro, Niterói/RJ, representada neste ato pelo senhor Marco Aurélio de Moura Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 107988271/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.460.997-58.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 050/2021, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 006/2020, regido pela Lei 8.666/93, CONTRATANTE E CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviço de Engenharia para Manutenção Preventiva, Corretiva e Pequenas Reformas dos Patrimônios Públicos, conforme as especificações constantes da Autorização de Fornecimento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo cumprimento do exposto na Clausula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.097.495,07 (Um milhão noventa e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores, mediante prestação do serviço executado.

Parágrafo único: A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através das pessoas designadas como fiscal do Contrato, a senhora Élica Conceição da Silva, pela Secretaria Municipal de Educação e o senhor Joel Lot Araújo Cardoso, engenheiro Sênior CREA-RJ 198310033, pela Secretaria Municipal de Obras, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantir a própria defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação;
- Rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 88.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Contratante.

6.1 No caso de Cessão, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub contratada, tanto em relação à Contratante como perante terceiros no pleno e perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante a vigência deste Contrato, a Contratada é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA NONA: Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 50.07.12.361.0010.1.0153.3.90.39.16.00.00.00.0005, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 15 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal
Locatário

M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA-ME
Fornecedor Registrado
CNPJ Nº 74.189.663/0001-32

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:
Cart. Identidade:
CPF:

Nome:
Endereço:
Cart. Identidade:
CPF: